ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL/PMSJP/PI

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 01/2021
PROCESSO ADM 03/2021
CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO contratação de Empresa Especializada de serviços de assessoria jurídica em gestão pública na área de licitações e contratos para a prefeitura de São João do Piauí, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, ESTADO DO PIAUÍ E DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 34.150.782/0001-67, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.553.655/0001-73, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,PLANEJAMENTOE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LARA PALOMA MENDES FERNANDES CPF: 051.996.003-38,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **CONTRATADA: DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.150.782/0001-67**, neste ato representado por seu Socio Administrador o Sr. **Dimas Emilio Batista de Carvalho**, com endereço na Avenida Senador Area Leão, 2185, Bairro São Cristóvão, Ed. Manhattan River Center, Sala 609, T.02, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 001/2021, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parcer júridico, justificativa e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada de serviços de assessoria jurídica em gestão pública na área de licitações e contratos para a prefeitura de São João do Piauí.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$_102.000,00 (cento e dois mil reais)**

VALOR MENSAL: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma

de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprio:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
01	3.3.90.35.00	04.122.0002.2010.0000	001

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na assinatura deste contrato e terá um prazo de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 15 de Janeiro de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LARA PALOMA MENDES FERNANDES
CPF: 051.996.003-38,
CONTRATANTE

DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.150.782/0001-67
CONTRATADO